



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67/2013**

SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2.513/2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei no 2.513/2011, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º...

Parágrafo único: O repasse a ser efetuado será de até R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos) per capita, apurado com base na planilha de custos das despesas a serem realizadas com o atendimento e na população residente nos municípios que compõem a Central de Regulação do SAMU – Regional de Londrina, apurada no censo do IBGE de 2010.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 18 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



Cambé, aos 18 de Novembro de 2013.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2.513/2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

O Município de Cambé está incluído na Rede de Urgência e Emergência da Central de Regulação do SAMU 192 do Município de Londrina que decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde, Estados e Municípios em prol de 815.000 habitantes que terão acesso irrestrito ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

O quadro brasileiro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência, é de estatísticas preocupantes e que é, sem dúvida, de relevância pública a necessidade de instituírem normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme previsto no art. 197 da nossa *Lex legum*, e também nos arts. 1º e 15 da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

Destarte, há a necessidade de qualificar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades, descentralizando, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos prontos-socorros, garantindo a universalidade, equidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências e suicídios.

Tais serviços são de regulação em Londrina e foram planejados tecnicamente por meio da Portaria 2048/2002, exarada pelo Ministério da Saúde, e a Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Paraná, no ano de 2011, deliberou que fosse implantado em Londrina, pelo fato do Município apresentar uma estrutura de saúde com todas as exigências da Portaria 2048, o atendimento dos 21 municípios de abrangência da 17ª



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Gabinete do Prefeito**

Regional de Saúde que são: Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Primeiro de Maio, Cafeara, Pitangueiras, Londrina e Tamarana.

As unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação com disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192, para atendimento de chamadas que poderão se comunicar entre si, e haverá, para melhor suporte do serviço, ambulâncias de suporte básico constituídas de técnico de enfermagem e socorrista/motorista e ambulâncias do tipo D, a qual pode ser chamada de suporte avançado da vida – UTI, composta de médico e enfermeiro. Há necessidade de qualificação da assistência e promoção da capacitação contínua das equipes de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, na atenção às urgências de acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Pelo exposto, requeremos a aprovação do referido projeto de repasse de recursos de até R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) per capita para a Central de Regulação da Central de SAMU 192 para o município de Londrina que é sede deste serviço – SAMU, a fim de manter, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do sistema.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar as Vossas Excelências nossa estima com elevado apreço e considerações.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal de Cambé